



Câmara Municipal de São Paulo

01-0372/1993

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0372/1993 DE 1993

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0372/1993 DE 19/05/93

PROMOVENTE: VEREADOR

TONINHO PAIVA

E M E N T A :

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESTUDOS BÁSICOS SOBRE
TRANSITO NO CUIR RÍCULO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE 1 E
2 GRAUS.E DA OUTRAS PROVIDEN CIAS.

O B S E R V A Ç Õ E S :

Lei Nº 13543 de 25-03-2003

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:31:54

00000011105-86



ARQUIVADO EM

31/03/2003

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

DIGITADO
A. T. M.

Folha nº 01 de proc
n.º 372 de 1993

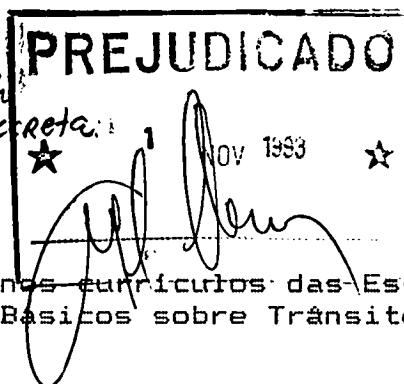
LIDO HOJE 19 MAI 1993
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
EMANIP. DE ORÇAMENTO
_____ PRESIDENTE

01 - PL
01-0372/93-8

PRL-

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO
DE ESTUDOS BÁSICOS SOBRE
TRANSITO NO CURRÍCULO DAS
ESCOLAS MUNICIPAIS DE 1o.
E 2o. GRAUS.

de São Paulo
A CAMARA MUNICIPAL DECRETA: decreta.



Art. 1o. - Ficam incluídos, nos currículos das Escolas Municipais de 1o. e 2o. Graus, Estudos Básicos sobre Trânsito.

Parágrafo Único - Para a inclusão de que trata o "caput" deste Artigo, serão obedecidos os procedimentos legais previstos pelas legislações federal e estadual vigentes.

Art. 2o. - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3o. - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1993

Antonio de Paiva Monteiro Filho

Vereador



Folha no	02	de proc.
nº	332	de 993
rlc		

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Visa o presente projeto de lei incluir, no currículo das Escolas Municipais de 1o. e 2o. Graus, matéria relativa a Estudos Básicos sobre Trânsito.

Tal medida tem a finalidade de preparar as futuras gerações de motoristas, de modo a conscientizá-las das responsabilidades com os outros motoristas e com os pedestres, quando ao volante de seus veículos.

O que se vê hoje na Capital de São Paulo é um verdadeiro descalabro, com os motoristas, em sua grande maioria, cometendo toda a sorte de infrações de trânsito, seja por desconhecimento, seja pelo absoluto desrespeito às leis, o que inclui o trânsito de São Paulo dentre os mais perigosos do mundo.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres membros deste Egrégio Plenário para aprovação do presente Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 372 de 19 93 27, 05, 93 (a) ISABEL

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta os PLs. 206/89, 115/89, 313/89.
Em 27/05/93

Isabel Cavalc
ISABEL CAVALCA
Of. Leg. 1150

À Com. de Const. e Justiça

28, 05, 93

V
LUTZ ARETAY DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 31/5/93 às 14:30h.

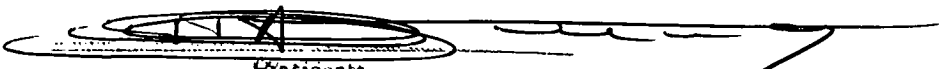
70

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Mohamed Mamed

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 31 de maio de 1993


Presidente

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 7.6.93

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 4 de pres.
n.º 372 de 1993

PARECER
0554/93

TIÇA S

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
OBJETO DE LEI Nº 372/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa incluir nos currículos das Escolas Municipais de 1º e 2º grau, Estudos Básicos sobre Trânsito.

A propositura está amparada no art. 13, inciso I e art. 200 e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

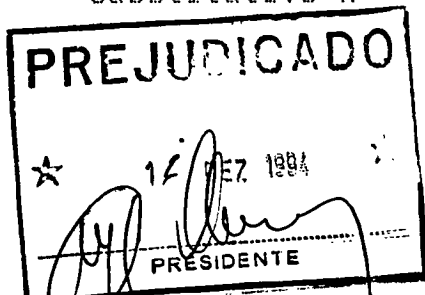
Contudo, visando adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 de pro. 372 19 93

Substitutivo nº /93 ao projeto de lei nº 372/93.



Dispõe sobre a inclusão de Estudos Básicos sobre Trânsito no Currículo das Escolas Municipais de 1º e 2º graus.

ALCÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Ficam incluídos, nos currículos das Escolas Municipais de 1º e 2º Graus, Estudos Básicos sobre Trânsito.

Parágrafo único - A inclusão de que trata o "caput" deste artigo será efetuada obedecendo-se aos procedimentos previstos na legislação federal e estadual vigentes e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 7/6/93

Relator

mrap

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 9 / jun / 1993
 página 70 coluna 1ª
 conferido: *el*

À Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em, 9 / 6 / 93

AB

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 14/6/93 as 14:00 h. *JRS*

Ao nobre Vereador *Gilberto Nascimento*
 para relatar. Regimentalmente até 11
 Sala da Comissão de Administração Pública

15/06/93

[Assinatura]
 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, Juntado nesta data *para ser lido*, lido em
 folha n.º 6 1218 1993 a) *JRS*



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL 372/93.) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

2, 8, 193.

Guilherme Norberto
RELATOR.

DEFIRO EM 2, 8, 193.

Francisco Whitaker
VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMARA MUNICIPAL DE S. O PAULO
SEQUE, Juntado nesta data igual para informacões fabricado sob
folha n.º 07 1/2108 193 a) 25



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	7	do proc
N.º	372	de 1993
O.º	Funcionário	

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo (PL 372/93) de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal.

11 108/93

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 21/08/93


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de

Educ. Cult. e Esportes

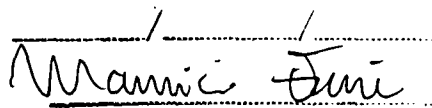
Em 13/8/93 às 14:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

folha n.º 8/15/05/93.2)

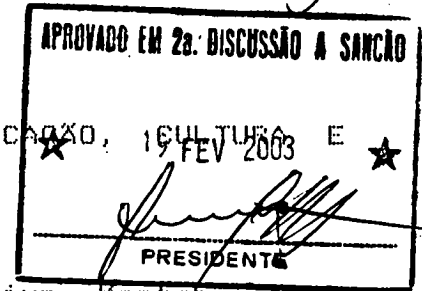


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 8 do proc.
N.º 312 de 1993
funcionário

PARECER
1283/93

F DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 372/93.



Der autoria do nobre Vereador Antonio Paiva Monteiro Filho, o projeto visa a inclusão de estudos básicos sobre trânsito no curriculum das escolas municipais de 1º e 2º graus.

O objetivo dessa medida é oferecer às crianças e aos adolescentes conhecimentos sobre direitos e deveres dos pedestres e motoristas, de forma a evitar que as novas gerações sigam o exemplo dos adultos, que com sua indisciplina e ignorância das normas fazem com que o trânsito de São Paulo seja hoje um dos mais perigosos do mundo.

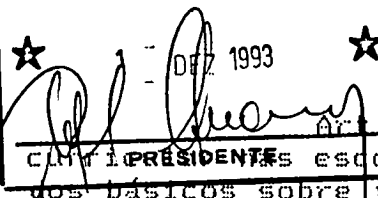
É importante que nas escolas públicas sejam abordadas questões e noções ligadas ao cotidiano dos alunos, como a do comportamento no trânsito, visto que os pais de muitos deles não têm condições de suprir esses elementos da educação, na convivência familiar.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Contudo, para adequar a presente matéria à melhor técnica legislativa oferecemos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO



AO PROJETO DE LEI 372/93.

Dispõe sobre a inclusão de estudos básicos sobre trânsito, como conteúdo curricular, nas escolas municipais de 1º e 2º graus.

Art. 1º - Ficam incluídos, como conteúdo curricular das escolas municipais de 1º e 2º graus, estudos básicos sobre trânsito.

Parágrafo Único - Para a inclusão de que trata o "caput" deste artigo, serão obedecidos os procedimentos legais previstos pelas legislações federal e estadual vigentes.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 15/09/93.

- Presidente

Manoel José

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17 / 09 / 1993

página 44 coluna 2

conferido:

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 17 / 09 / 93

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18.9.93 as 11:00 h.

MARGARETE ALMEIDA SILVA
Secretária

40 nobre Vereador
para relatar

Haroldo Goulart

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

18/09/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 09 e 10, Sala de Informação sub

23/09/93 a 1



Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Fls. n.º	69	de	10
372		de	10
		de	10

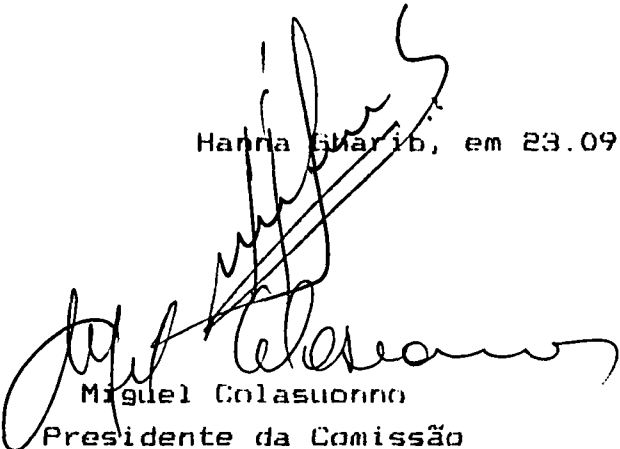
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o PL 372/93:

1º) As escolas municipais já ministram estudos básicos sobre trânsito?

2º) Entende o Executivo que há necessidade de uma lei para a inclusão de estudos básicos sobre trânsito no currículo escolar?

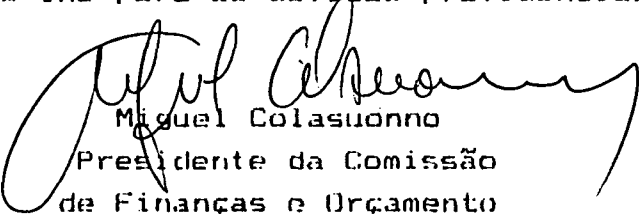
Hanna Garib, em 23.09.93

Deferido


Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

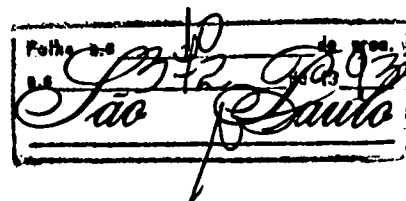
Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de



À Presidência.

Encaminho a V. Exa. conforme solicitado.

23, 09, 93

Secretaria da
Comissão de Finanças e Orçamento

D E F E R I D O :

23, 09, 93,

Presidente
ANTONIO SIMPÃO
Presidente

À LEG.3 - Senhora Chefe:

Por determinação do sr. Presidente, estamos encaminhando o presente, para as devidas providências.

23.09.93

FERNANDO R. RENZO
Chefe de Cab. Presidência
Reg. 22336

RECEBIDO EM LEG. 3

21/09

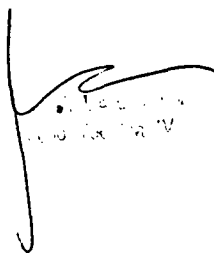
193

15.15h.

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando ao Executivo subsídios
para emissão de Parecer.

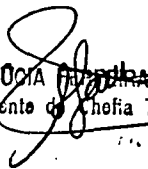
28/09/93



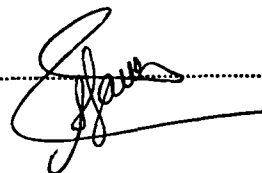
Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

28/09/93


SORAIA LÚCIA DE FÁTIMA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE..... juntado..... nesta data
documento..... a papel de informação
rubricado..... no 11-a 157
Em 130/09/93





Câmara Municipal de São Paulo
São Paulo, 28 de Setembro de 1993.

Processo N.º 11 do pres.
N.º 10372 de 10 93
O Secretário

DT7-LEG3
OFICIO N.300349/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 372/93 de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - que dispõe sobre a inclusão de estudos básicos sobre trânsito no currículo das escolas municipais de 1º e 2º graus, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. Nº 372/93 e do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



DT7-LEG3
OFICIO N.300349/93

DIGITADO
A.T.M.

Folha no 01 de 01
n.º 372 de 1993
Folha N.º 12 de 12
N.º 10372 de 1993
O Secretário

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 19 MAI 1993
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUICAO E JUSTICA
ADMINISTRACAO PUBLICA
LEGISLACAO CULT. E ESP.
FINANCAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

01 - PL
01-0372/93-8
PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO
DE ESTUDOS BÁSICOS SOBRE
TRANSITO NO CURRÍCULO DAS
ESCOLAS MUNICIPAIS DE 1º.
E 2º. GRAUS.

de São Paulo
A CAMARA MUNICIPAL DECRETA: decreta:

Art. 1º. - Ficam incluídos, nos currículos das Escolas Municipais de 1º. e 2º. Graus, Estudos Básicos sobre Trânsito.

Parágrafo Único - Para a inclusão de que trata o "caput" deste Artigo, serão obedecidos os procedimentos legais previstos pelas legislações federal e estadual vigentes.

Art. 2º. - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1993

Antonio de Paiva Monteiro Filho
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Processo N.º 13 de 1993
N.º 10372 de 10/93
Sancionário

Processo N.º 372 de 10/93
Sancionário

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

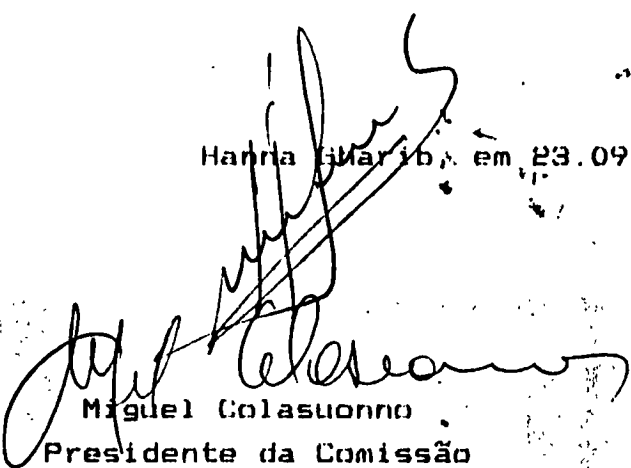
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o PL 372/93:

19) As escolas municipais já ministram estudos básicos sobre trânsito?

29) Entende o Executivo que há necessidade de uma lei para a inclusão de estudos básicos sobre trânsito no currículo escolar?

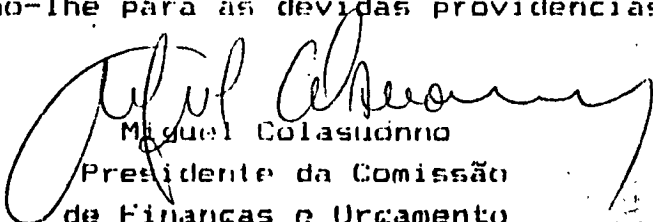
Hanna Marinho, em 23.09.93

Deferido


Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Protocolo nº 14 de 10322
23
Secretário

São Paulo, 28 de setembro de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg. 3 nº 300349 de 28-09-93, solicitando ao Executivo informações ao Projeto de Lei nº 372/93 de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 372/93 e do despacho da Comissão solicitante.

Luiz Miranda
SGM/ATL

28/9/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

154

do processo nº.....

10372

de 19.....

93; 30 09 93

(a).....

SORAIA LÚCIA PEREIRA BARBOSA
Assistente de Chama técnica

À Comissão de
Finanças e Orçamento,

Para as devidas providências.

30 109 193

SÔNIA MARIA VERZOLA
Chefe de Seção técnica IV

SE GUE..... juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 16 a 28

Em 03 11 93

(a).....

26



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 3 de NOVEMBRO de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 525 /93
Processo nº 59-003.987-93*05

10.º OFÍCIO
10-0455/93-0

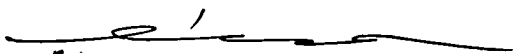
372	16	de	pro.
372	16	de	1993

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	03 / 11 / 93
às	13:30 horas

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento, no ofício nº DT.7/Leg.3/300349/93, dessa Egrêgia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei nº... 372/93, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que dispõe sobre a inclusão de estudos básicos sobre trânsito no currículo das escolas municipais de 1º e 2º Graus.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


SÔLON BORGES DOS REIS
Vice-Prefeito em exercício

Anexas: cópias xerográficas de fls. 11/22 do processo nº... 59-003.987-93*05.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/sffs

A Com. de Finanças e Orçamento

03 / 11 / 939


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03.11.93 as 19:00 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	372/93	de	13
93			

Folha de informação nº -11-

d o Processo nº 59-002.987-93*05 em 13 / 10 / 93 (a) MARIA TEREZA YACOBINI BERNARDI Oficial Adm. Geral I - DOT 2

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 372/93 de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - que dispõe sobre a inclusão de estudos básicos sobre Trânsito no currículo das escolas municipais de 1º e 2º graus.

DOT-Gabinete

Senhora Diretora

Retornamos o presente a V.Sª., com a devida fundamentação legal, visando ratificar cota específica contida no Projeto de Lei 372/93, por nós anteriormente examinado, bem como informar aos nobres vereadores as relações e competências entre a responsabilidade do Estado na organização, gerência e orientação das questões educacionais e o limite ao seu poder de interferência.

Reportamo-nos à seguinte legislação:

- . Constituição Federal - Capítulo III, Seção I, art. 210;
- . Lom - artigos 13, inciso I e 37, especialmente o § 1º;
- . Lei Federal 4.024/61 - Fixa Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Capítulo I, Título V, art. 11 a 22;
- . Decreto-Lei 869/69 - Dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica, como disciplina obrigatória, associado ao Decreto 68065/71, que o regulamenta e ao Parecer CFE 94/71 - que explica a inclusão de EMC nos Currículos e Programas;
- . Lei Federal 5692/71 - Fixa as Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º Graus e da outras providências (destacamos especialmente aos artigos 4º, 5º, 12º);
- . Parecer CFE 853/71 - Fixa o Núcleo Comum para os currículos do ensino de 1º e 2º graus (anexo à Resolução 8/71);
- . Decreto Municipal 32.892/92 - Regimento Comum das Escolas Municipais de São Paulo - especialmente o artigo 76 - "O Quadro Curricular básico para as Escolas Municipais será fixado pelas UNIDADES ESCOLARES, segundo as diretrizes estabelecidas no ane

cont/...

xo a este Regimento;

Perante o exposto, lembramos que a legislação federal define a forma curricular e seus limites mínimos, disciplinas essenciais ao desenvolvimento de cada serviço educacional, a partir dos seus objetivos. Consoante com o espírito descentralizador da Lei de Diretrizes e Bases, cabe aos Estados e seus órgãos normatizadores a adequação, dentro desses limites, dos currículos das escolas sob sua área de influência, levando em conta as características e exigências regionais.

Com exceção das disciplinas de EMC e OSPB (tornadas obrigatórias, inclusive enquanto conteúdos, no período do regime autoritário), o conteúdo das demais disciplinas mantém-se como competência do professor que as administram.

Cabe ao Estado, aos órgãos de normatização e orientação propor, sugerir, subsidiar; não podem entretanto, legislar sobre conteúdos específicos, fixando ou decretando sua obrigatoriedade e/ou inclusão, pois tal procedimento carece de base legal, tornando-se insustentável e, portanto, impraticável.

Uma vez que vários foram os projetos de lei versando sobre tal matéria - inclusão de determinados estudos nos currículos de 1º e 2º graus julgamos oportuna tal consideração, s.m.j., para ser discutida e encontrada pela egrégia Câmara Municipal (devido à relevância dos assuntos e a preocupação demonstrada), outra forma de encaminhamento dos temas abordados. Assim, as Unidades Escolares poderão encontrar, nas recomendações e/ou sugestões futuramente apresentadas, uma forma "de pensar e do fazer curricular", numa visão ampliada, atualizada e contextualizada.

Tendo apreciado o Projeto 372/93 na sua versão original, ocasião em que exaramos parecer denegatório sobre a fixação da "inclusão como conteúdo curricular"... do referido tema em tela-trânsito -, confirmamos a necessidade de ser encontrada outra forma de sugestão a respeito da relevância da matéria.

Para tanto, poderiam ser implementados em larga escala os cursos e orientações ministrados pelos excelentes Orientadores da CET em todas as Unidades Escolares, bem como ampliada a oportunidade de conhecimento do "Espaço Vivencial de Trânsito, na Zona Leste. Tal espaço precisaria existir, no mínimo em cada região da cidade, oportunizando a visitação/orientação/aprendizagem

Juntado....., nesta data..... documento..... e folha de informação,

rubricado..... sob nº 12

Em 13, 10, 93

(a)..... MARIA FERREIRA YAFK FERRARI
Oficial Adm. Geral 1 - DOT 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	342	8
n.º	59-002.987-93	05
de 10	93	

Folha de informação nº -12-

d. o Processo nº 59-002.987-93*05 em 13/10/93

Official Adm. Gerat. 1 - DOT 2

mais constantes ao maior número de alunos de nossas Unidades, bem como não poderiam ser deixadas as campanhas educativas veiculadas pelos meios de comunicação.

SP. 13/10/93

AMAB/mtykf.


ELIANA MES GABRIELLI DELLA COSTA
Secretária de Educação Técnica
R.F. 10000000 - R.S. 4774.939

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TÉCNICA
DOT - 6
Entrada em 13/10/93
Horas:
Recebido por: Jone

Art. 127 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos ou terão sua solução orientada pela autoridade competente e demais órgãos, se necessário, por meio de Portarias, Comunicados ou Instruções Complementares.

Art. 128 - Esse Regimento, devidamente aprovado pelo Órgão competente do sistema de ensino do Estado de São Paulo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Março 1993
U. 13
C.A.G. 1
25.100
Supl. de Ensino
Folha n.º 37219 de 93
n.º 10 de 1993

ANEXO

Quadro Curricular

I- DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A estrutura e organização curricular da Educação Infantil terá como ponto de partida os conhecimentos que o educando já possui, ampliando-os e organizando-os rumo à apropriação do conhecimento historicamente acumulado, num processo de construção de formas e sistemas de representação, a fim de possibilitar que o educando se perceba enquanto sujeito histórico-social. Assim, o eixo é a constituição da linguagem da criança, de seu pensamento na interação com o outro e com o mundo.

Como organizadores do trabalho pedagógico deverão ser considerados o jogo e as áreas do conhecimento.

O jogo deve ser entendido como um recurso que a criança utiliza para pensar sobre si mesma, o outro e o mundo (e, portanto, revelador de conteúdos importantes) e também como um recurso a ser utilizado pelo educador, tendo em vista a construção de conhecimentos pela criança.

Quanto às áreas do conhecimento:

- A Linguagem oral e escrita deverá ser trabalhada, considerando seus usos sociais, de forma significativa e contextualizada. Outras formas de linguagem como o desenho, a expressão plástica, musical, corporal devem ser entendidas como conteúdos e não apenas como recursos para a construção de outros conhecimentos. Através delas as crianças manifestam seus sentimentos e concepções frente ao mundo, oferecendo ao professor um vasto campo para um trabalho significativo.

- Em Ciências Sociais, o trabalho deve ser desenvolvido de forma a garantir à criança a construção de sua identidade sem perder de vista o contexto sócio-cultural de que faz parte. Para isso o aspecto central do trabalho deve ser a recuperação do cotidiano significativo no que ele comporta de valores, crenças, memória, relações entre as pessoas.

- Em Ciências Naturais, o trabalho na Educação Infantil deve visar à transformação das explicações mágicas e sincréticas de mundo que a criança possui, em direção a uma apropriação gradativa de conhecimentos, através da investigação, da constatação e registro dos fatos e fenômenos observados, que lhes permitam construir relações e conceitos.

A Matemática deverá ser tratada como conhecimento que ajuda na compreensão do mundo e na sua transformação. Na Educação Infantil, o trabalho com a Matemática deverá visar à construção de conceitos básicos (número e espaço/tempo) a partir do uso social desse conhecimento.

A intervenção dos educadores no processo de construção e apropriação do conhecimento pelo educando deverá ocorrer de forma planejada e sistemática.

A Educação Infantil e o Ensino Fundamental deverão desenvolver ações, que visem à sua articulação e integração.

II- DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

Feilha n.º 3420 de 1993
n.º 10 Maria Helena

15/11
Helena
Bodário

1 - O quadro curricular básico das escolas da Rede Pública Municipal para o Ensino Fundamental, regular e supletivo, e o Ensino Médio tem como objetivo orientar e organizar a forma e o tratamento dos componentes curriculares em todas as séries e termos.

2 - Na distribuição dos componentes curriculares serão incluídas em todos os anos/séries e termos os conteúdos de Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Educação Artística e Educação Física.

3 - O tratamento metodológico dos diferentes conteúdos fixados no quadro curricular básico deverá garantir a articulação entre as experiências dos educandos e o saber organizado e a aprendizagem de forma integrada e abrangente, buscando superar a fragmentação das várias áreas do conhecimento, respeitando-se as especificidades de cada uma.

CONCEPÇÕES DAS ÁREAS

I. Português

O ensino da Língua Portuguesa tem por objeto a linguagem entendida como atividade, ação que media a relação homem-homem, homem mundo, logo é constituída pelos sujeito. Através dela, o sujeito também se constitui - produzindo, acumulando, transmitindo e reformulando seus conhecimentos e na medida em que age com os outros homens, mediado pela linguagem, ele próprio se (re)constrói.

II. Educação Artística

A Educação Artística deve possibilitar ao educando o acesso às linguagens artísticas: dança, música, teatro e plástica. Os três eixos que norteiam o ensino da arte - o fazer, o apreciar e o conhecimento da história da arte - devem articular-se de maneira a propiciar aos educandos a construção de seu percurso criador, permitindo-lhe manifestar-se criticamente.

III. Educação Física

A Educação Física tem como objetivo do conhecimento a expressão corporal como linguagem. Os jogos, a dança, as lutas, os esportes, etc são manifestações culturais que compõem a chamada cultura corporal.

Os conteúdos destas manifestações devem ser tratados como um corpo de conhecimento sócio-histórico da corporeidade e das técnicas de movimento, para a compreensão do sentido e significado destas práticas e sua interdependência com os problemas sócio-políticos atuais.

O corpo e o movimento, nesse sentido, são entendidos dentro de um contexto sócio-cultural dinâmico, com potencialidades transformadoras.

IV. Matemática

A Matemática considerada como um saber relacionado com a realidade sócio-cultural tem sua ação pedagógica:

- na utilização de Resolução/Formulação de Problemas de situações que emergem da realidade social do aluno e de situações matemáticas;
- na relação linguagem informal do aluno com a linguagem simbólica da matemática;
- no desenvolvimento do pensamento matemático, reconhecendo e aplicando raciocínio indutivo e dedutivo;

- na interligação com outras áreas do conhecimento como: Artes, Música, Ciências, Geografia, Comércio etc.

O tratamento do ensino de Matemática deve promover o desenvolvimento intelectual do aluno e aguçar o espírito crítico de modo a torná-lo um elemento que possa contribuir para a transformação da sociedade.

V. Ciências

O ensino de Ciências deve ter um tratamento sócio-histórico que garanta tanto ao educador quanto ao educando apropriarem-se do conhecimento atualizado e em construção das diferentes disciplinas que compõem a área: Física, Química, Biologia, Geologia e Astronomia. Dessa forma devem ser contempladas as questões relativas à produção científico-tecnológica, à interação ambiental e social e à relação com outras áreas do conhecimento, de modo que esses elementos possibilitem ao educando uma visão crítica do mundo.

VI. História

À História cabe discutir a temporalidade das experiências humanas, estabelecendo um diálogo entre passado e presente através do contato, com diferentes modalidades do patrimônio cultural produzido pelos diferentes grupos sociais, como pela recuperação de seus projetos alternativos, inclusive aqueles derrotados ao longo do tempo.

Deve considerar que nem o passado nem o presente são "prontos" e "acabados", mas espaços de disputas e lutas entre diferentes grupos, projetos e tentativas de definir rumos para os problemas enfrentados pelos seres humanos. O ensino da História deve identificar no professor e no educando agentes ativos da produção de conhecimento histórico, entendido este como opção interpretativa que os seres humanos fazem de suas experiências, visando à compreensão das práticas coletivas em sua dinâmica de transformação, mudança e continuidade.

VII. Geografia

A Geografia deve abordar o espaço geográfico construído pelos homens através das relações sociais e no trabalho de apropriação e transformação da natureza, bem como o espaço natural, que tem uma dinâmica própria, não inteiramente determinada pela ação humana.

Dessa forma, fundamental é possibilitar aos educadores e educandos a construção de uma visão crítica que pressuponha a apropriação, a transformação, o equilíbrio e a preservação do meio natural e social, permitindo-lhes redimensionar a relação Sociedade-Natureza.

GRADE CURRICULAR

A grade curricular deve ser construída a partir da proposta pedagógica da escola, tendo como pressuposto a importância da contribuição de todas as áreas do conhecimento para o desenvolvimento global dos educandos. A sua elaboração deverá incorporar os seguintes princípios:

- 1 - contemplar todos os componentes curriculares em todas as séries;**
- 2 - maior equilíbrio na distribuição da carga horária semanal dos diferentes componentes, garantindo-se a preponderância de Português com um número de aulas igual ou superior aos demais componentes curriculares de cada série;**
- 3 - a autonomia da escola em função do seu projeto pedagógico.**

A partir destes princípios, deve-se garantir um patamar de 03 (três) aulas semanais para os componentes Português, Educação Artística, Educação Física, Matemática, Ciências, História e Geografia.

Feita em 31 de maio de 1993

47
MP 16
RE 13.325.100
O.A.G. 1
Subsídio

As demais aulas que comporão a carga horária de cada série deverão ser distribuídas pelos diferentes componentes, em função do projeto pedagógico, mantendo-se os princípios estabelecidos anteriormente.

O componente curricular língua estrangeira moderna deverá compor a parte diversificada da grade curricular, com duas aulas semanais, a partir do 2º ano do Ciclo Intermediário (II) do Ensino Regular e do I termo do 3º Ciclo do Ensino do Ensino Fundamental Supletivo.

Os conteúdos de Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil deverão estar articulados e integrados aos componentes curriculares História e Geografia.

"O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental" (Art. 210, # 1º, da Constituição Federal).

Os conteúdos referentes a Programas de Saúde, Educação Ambiental, Direitos Humanos e Orientação Sexual deverão ser trabalhados no Ensino Fundamental (Regular e Supletivo) e no Ensino Médio integrados aos conteúdos das demais áreas do conhecimento.

As aulas de Educação Física, observada a legislação pertinente, poderão ser ministradas em horários coincidentes ou não com o das demais atividades das classes envolvidas e serão acrescidas à carga horária semanal.

Na EMPG "Derville Alegrette" o quadro curricular deverá ser organizado:

a) No Ensino Fundamental pelos mesmos princípios e orientações indicados para as EMPGs;

b) No Ensino Médio deverão estar contemplados os componentes curriculares da parte comum e diversificada e os mínimos profissionalizantes, de acordo com a legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

d. o Proc. nº 59-002.987-93*05

em 13

10

1993

AG. 1

(a)

13

Folha nº 372 de 372
a.e. 13
DAG 10

18 17 Maria Helena Sudár
R.E. 610.325.100

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 372/93 de autoria do Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho - que dispõe sobre a inclusão de estudos básicos sobre o Trânsito no currículo das escolas municipais de 1º e 2º graus.

CONAE - G

Sr. Coordenador

Primeiramente queremos expressar a nossa satisfação em receber, para análise e manifestação, projetos de lei que a egrégia Câmara Municipal, por iniciativa de alguns de seus integrantes, nos apresenta.

O projeto expresso à inicial, contempla tema de um assunto da maior importância.

Cumpre-nos, porém, manifestar nossa surpresa ante a referida proposta - fixação de disciplina por decreto.

Vale lembrar que o embasamento legal federal, estadual, municipal, especialmente destacando-se o Regimento Comum das escolas Municipais, ora em vigor, delegam tal competência às Unidades escolares o que é amplamente discutido na exposição de motivos por ocasião de publicação do referido Regimento, bem como consta do anexo publicado nesse documento Oficial.

Perante o exposto, juntamos cópia do Anexo - Quadro Curricular e Grade Curricular do Regimento Comum das Escolas Municipais para que seja dado a conhecer ao nossos nobres edis, na Câmara Municipal, subsídios aos futuros projetos que eventualmente venham a ser apresentados, versando sobre a especificidade do saber escolar nas nossa Unidades de 1º e 2º Graus.

SP. 13.10.93.

KÁTIA ISSA DRUGG
DIRETORA DA DOP - G

KID/mhs.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 3124 de 3124
S.º 3124 de 3124

Maria Helena Sudar
R.F. 610.325.100

Folha de informação n.º 19

d.o Processo n.º 59-002.987-93*05

em 13 / 10 / 1993

Adelaz E. M. M. Costa
Auxiliar Adm Ensino
CONAE-G

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

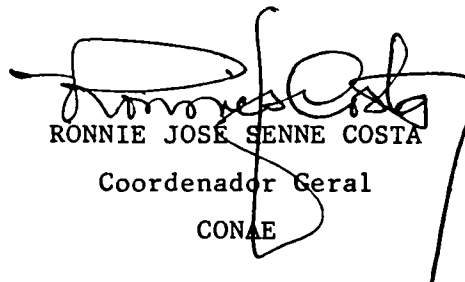
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 372/93 de autoria do Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho-que dispõe sobre a inclusão de estudos básicos sobre o Trânsito nas UEs.

SME/ATP

Sra. Chefe de Assessoria

Encaminhamos o presente, com o atendimento do solicitado às fls. 08.

13.10.93


RONNIE JOSÉ SENNE COSTA
Coordenador Geral
CONAE

CRC/at



Maria Helena Sudário
RF. 610.325.100

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

U.A.G. 1

Folha nº 3725 de 3725
n.º 93 de 93

Folha de Informação nº 20

do Processo nº. 59-002.987-93*05 em 13/10/93 (a)

CARLOS AUGUSTO CIDH KOTROCZO

Auxiliar Adm. de Ensino

SME/ATP

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 372/93 de autoria do Vereador
Antônio de Paiva Monteiro Filho que dispõe sobre a inclusão
de estudos básico sobre o Trânsito nas UE's

SME/G

Sr. Chefe de Gabinete

Cuida o presente de Projeto de Lei nº 372/93, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que dispõe sobre a inclusão de estudos básicos sobre o trânsito no currículo das escolas municipais de 1º e 2º Graus.

Consultada, a Diretoria de Orientação Técnica - DOT da S.M.E. analisou a proposta e apresentou parecer fundamentado, nas fls. 11 a 18, esclarecendo que o legislador não pode fixar conteúdos específicos para o currículo de 1º e 2º Graus, pois às escolas cabe tal tarefa, à luz das características e necessidades de sua clientela e comunidade, ouvidas as instâncias envolvidas no processo educativo.

Acolhemos a manifestação do órgão técnico desta Secretaria e consideramos prejudicado o Projeto de Lei em epígrafe, louvando contudo a iniciativa do Vereador, que manifesta sua preocupação com a formação integral da criança e do adolescente, e vem ao encontro dos objetivos propostos por esta Administração.

Assim sendo, submetemos, o presente à digna apreciação e deliberação de V. Sã.

S.P., 13/10/93.

ANGELA MARIA OLIVEIRA MELLO
Chefe de Assessoria Técnica
Assessoria Técnica e de Planejamento
Secretaria Municipal de Educação



59 00298793-05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

120

Maria Helena Sudário
RF. 610.325.100

do memorando nº A.T.L. 1044

em 22 06 93

INTERESSADO : SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL / ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA - S.G.M. - A.T.L.

ASSUNTO : Projeto de Lei 372/93.

FLAVIA FERREI
Aux. Adm. Ensino
ISME/AJ

Folha nº	372	de	33
p.º	372	do	18

SGM / ATL - Sra. Assessora

A vista das conclusões alcançadas a fls.5/10 e 11/12, bem como do estatuído no Regime Comum das Escolas vigente, consubstanciado no Anexo Único do Decreto nº32.892/92, manifesto-me pelo veto total ao Projeto de Lei 0372/93, em face das seguintes razões:

1) A autonomia da escola, em virtude de seu projeto pedagógico, encontra-se perfeitamente descrita pela legislação federal. Esta não só determina as diretrizes de acordo com as quais se orientam os sistemas federal, estaduais e municipais de ensino, como também estatui as bases sobre as quais se assentam estes mesmos sistemas;

2) Esta legislação federal, assim como os ditames constitucionais, estão consagrados, na esfera municipal, no Regime Comum das Escolas, motivo pelo qual entendo prescindível, não só a edição da legislação para inclusão de qualquer área de conhecimento humano na estruturação do currículo, como a inserção de algum recurso para o respectivo desenvolvimento.

Diante de todo o exposto, manifesto-me pelo veto total ao Projeto de Lei 0372/93 se aprovado pela E.Câmara.

Em 22/06/93

SOLON BORGES DOS REIS

Secretário Municipal de Educação

59 00298793 215

Maria Helena Sudário
R.F. 610.325.1.00
J.A.G. 1 14 10 93

O MEMO

ATL nº 1964

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : Referente Projeto de Lei nº 372/93

27
26
372
18 93

SGM/ATL - Srª Assessora

À vista das ponderações ofertadas às fls. 06/08 e 09/10, bem como do estatuído no Regimento Comum das Escolas vigente, consubstanciado no Anexo Único do Decreto nº 32.892/92, manifesto-me pelo veto total ao Substituto ao Projeto de Lei nº 372/93, em virtude das razões ora aduzidas:

- 1 - A autonomia da escola, em função de seu projeto pedagógico, encontra-se perfeitamente delineada pela legislação federal. Esta não só determina as diretrizes de acordo com as quais se orientam os sistemas federal, estaduais e municipais de ensino, como também estatui sobre as quais se assentam estes mesmos sistemas.
- 2 - Tal legislação federal, assim como os ditames constitucionais, estão consagrados, no âmbito municipal, no Regimento Comum das Escolas, motivo pelo qual estando prescindível não só a edição de legislação especial para inclusão de qualquer área do conhecimento humano na estruturação do currículo, como a inserção de algum recurso didático para o respectivo desenvolvimento.

Diante de todo o exposto, manifesto-me pelo veto total ao Substituto ao Projeto de Lei nº 372/93, se aprovado pela E.Câmara Municipal de São Paulo.

Em 14/10/93

SÓLON BORGES DOS REIS
Secretário Municipal de Educação

DAV/LFL/mrj



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

22 Maria R.F. 610.325.100

d.o processo nº 59-002.987-93*05

em 19/10/93

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 372/93 de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho que dispõe sobre a inclusão de estudos básicos sobre o trânsito nas UE's.

Folha 312 de 312
n.º 312 de 1993

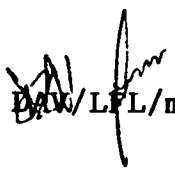
SGM/ATL - Srª Assessora Chefe

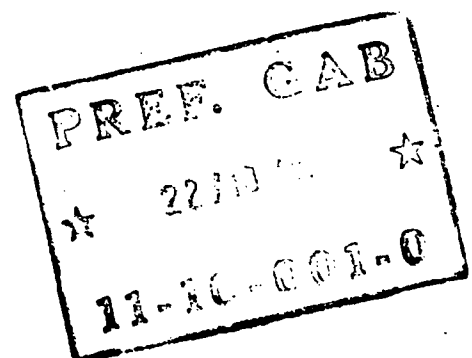
Restituo o presente a V.Sa. com as manifestações da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa - CONAE às fls. 09/19 e da Assessoria Técnica e de Planejamento às fls. 20 , que ora ratifico.

Esclareço que esta Pasta já teve oportunidade de se manifestar neste mesmo sentido nos memorandos nºs 1964 e 1044 ambos dessa Assessoria, conforme se depreende das cópias anexadas às fls. 21/22.

Em 19/10/93


REYNALDO DE MARIA FREITAS E SILVA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Educação


LFL/mrj

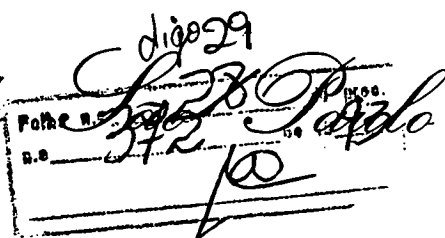


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) novo(s) documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 28 e 29 a 12/11/93 a () 90

29 e 30



Câmara Municipal de



Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM, 04/11/93

RELATOR

DEFERIDO

MICHEL COLASUONNO

PRESIDENTE



PARECER
1739/93

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E OR-

ÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 372/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, dispor sobre a inclusão de "Estudos Básicos sobre o Trânsito" nos currículos das Escolas Municipais de 1º e 2º Graus.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, foram pedidas informações ao Executivo sobre a matéria. Em resposta, obtivemos que é "prescindível, não só a edição da legislação para inclusão de qualquer área de conhecimento humano na estruturação do currículo, como a inserção de algum recurso para o respectivo desenvolvimento". Em vista do exposto, contrário, pois, resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 9 de novembro de 1993.

Presidente -

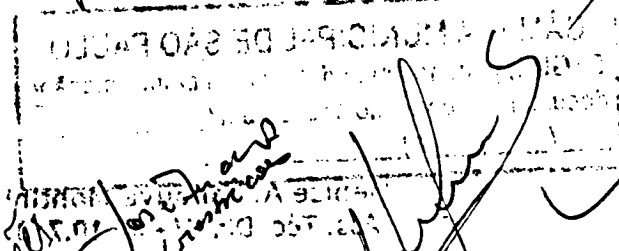
Relator -

Plasak

[Signature]

may
27/10/93
[Signature]

[Signature]



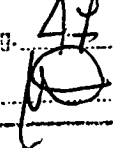
[Signature]

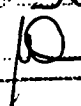
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10/11/93 pág. 47
coluna 1ª conferido: 

Religação
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17/11/93 pag. 56
coluna 2ª conferido: 

A A.T.M.

Em, ____/____/____


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº ~~30 e 32~~
20/10/03 a) 47 31 e 33

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

origem 32
P.L. n.º 30 do proc.
No. 3.72/53

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

73º

SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 16 DE 12 DE 1953

Subst. Com. Educação, Cult. Espt.

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Charib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldaiza Sposati				31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins				34. José Mentor			
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antônio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zancra	X			38. Marcos Cintra	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira		X		39. Marcos Mendonça			
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Moura	X			41. Mario Moda	X		
14. Avanir Duran Galhardo				42. Mauricio Faria			
15. Vicente Viscome				43. Miguel Colasuonno			
16. Bruno Féder				44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker				45. Melo Rodolfo	X		
18. José Lopes	X			46. Odilon Guedes			
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estina	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kania	X		
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco			
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Murran	X		
27. Gilberto Nascimento				55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 26 Srs. Vereadores
VOTARAM "NÃO": 1 Srs. Vereadores
ABSTENÇÕES: 1 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

dição 32
Folha nº 31 do proc.
nº 01-379 de 20 93

Rod.:1

Folha:31

Taq.:Valéria

Sessão 239 SE

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Orador:

Data: 19-02-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - O Sr. Secretário

procederá à leitura do item.

"33. PL 372/93, do Vereador Toninho Paiva (PL). Dispõe sobre a inclusão de estudos básicos sobre trânsito no currículo das escolas municipais de 1º e 2º graus. Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está Aprovado o requerimento de inversão de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Educação de Educação, Cultura e Esportes ao PL 372/93. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-372

de 20/02/03

(a)

Denise A. Tanouye Montina
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, às fls. 8/9, ao presente projeto, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 239ª Sessão Extraordinária, de 19 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

20/02/03

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 24/02/03

AS 16:30 h.

A. Maria Fernandes
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Assistente Técnico de Direção IV
Assistente Técnico de Direção IV

Sra. Liliana,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.

Preparar registro e carta de lei

20/02/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Assistente Técnico de Direção IV

Assistente Técnico de Direção IV

Assistente Técnico de Direção IV

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

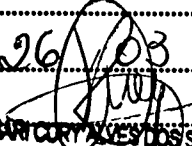
20/02/2003


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSIO
Assistente Técnico de Direção IV

SE GUE...m...juntado...A...nesta data, A...documento...e papel para Informação, rubricado...

sob folha...nº...34a.38

Em 26/03/03

(a) 
ROSÁRIO CORTES ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha nº	34	do proc.
nº	01-372	de 93
ROSAIRIO DE ALVES DOS SANTOS		
Assistente de Chefe Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de fevereiro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0032/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de fevereiro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 372/93, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a inclusão de estudos básicos sobre trânsito, como conteúdo curricular, nas escolas municipais de 1º e 2º graus.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/lmb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 08 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 372/93). (Ver. Toninho Paiva - PL). Dispõe sobre a inclusão de estudos básicos sobre trânsito, como conteúdo curricular, nas escolas municipais de 1º e 2º graus. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam incluídos, como conteúdo curricular nas escolas municipais de 1º e 2º graus, estudos básicos sobre trânsito. Parágrafo único - Para a inclusão de que trata o "caput" deste artigo serão obedecidos os procedimentos legais previstos pelas legislações federal e estadual vigentes. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZUZI ASSATO Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 20 de fevereiro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, Sônia Maria Vazzolla Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/amb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSÂRIO MARIANES DOS SANTOS
Assistente de Câmara Técnica

LEI Nº 13543 DE 25 DE março DE 2003.

Dispõe sobre a inclusão de estudos básicos sobre trânsito, como conteúdo curricular, nas escolas municipais de 1º e 2º graus.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de fevereiro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam incluídos, como conteúdo curricular nas escolas municipais de 1º e 2º graus, estudos básicos sobre trânsito.

Parágrafo único – Para a inclusão de que trata o “caput” deste artigo serão obedecidos os procedimentos legais previstos pelas legislações federal e estadual vigentes.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de fevereiro de 2003.

O Presidente,

JCSS/lmb



Folha nº.....37.....do proc.
nº...01-372...de...93.....
.....P.....

REGISTRO DE CURTALVES DOS SANTOS
Câmara de São Paulo

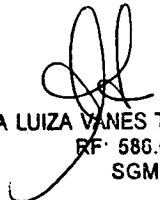
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de fevereiro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 52, de 26/02/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 372/93, de autoria do Ver. Toninho Paiva.

RECEBIDO
SGM/ATL

28/02/03


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

38 ✓

do processo n° 01-372 de 20 93 26/03/03 (a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Cheta Técnica

LEI N° 13.543, DE 25 DE MARÇO DE 2003

(Projeto de Lei n° 372/93, do Vereador Toninho Paiva - PL)

Dispõe sobre a inclusão de estudos básicos sobre trânsito, como conteúdo curricular, nas escolas municipais de 1° e 2° graus.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam incluídos, como conteúdo curricular nas escolas municipais de 1° e 2° graus, estudos básicos sobre trânsito.

Parágrafo único - Para a inclusão de que trata o "caput" deste artigo serão obedecidos os procedimentos legais previstos pelas legislações federal e estadual vigentes.

Art. 2° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3° - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de março de 2003, 450° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 26 / 03 / 2003

página 01 coluna 1ª

Conferido:

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 26.03.2003.

gellautol
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	38 - fls.
Arquivo em	31.03.2003
O Func.º	<i>[assinatura]</i>
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RP 100.702	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)